LEI Nº 4.964, DE 22 DE JULHO DE 2005.

Dispõe e regulamenta as Audiências Públicas Municipais e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Audiências Públicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas para:

I – Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme disposto no Artigo 4º, § 1º e 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (101/2000); e
II – Discutir a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da LDO e da LOA.

Art. 2º - As Audiência Públicas serão realizadas nas seguintes datas:

I – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para demonstrar e avaliar as metas fiscais de cada quadrimestre;
II – Até 15 de maio, para discutir a elaboração da LDO e do PPA, no primeiro ano de mandato;
III – Até 15 de julho, para discutir a elaboração da LDO, nos demais exercícios;
IV – Até 15 de outubro de cada exercício, para discutir a elaboração da LOA.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no território municipal, antes das datas estabelecidas neste Artigo.

Art. 3º - As Audiências Públicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle e comissão composta por:

I – Representante do Poder Executivo;
II – Representante do Poder Legislativo;
III – Representante do SISPREM;
IV – Representante do DAE.

Art. 4º - As Audiências Públicas terão por objeto:

I – Possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais;

II – Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas;

III – Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação;

IV – Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e LOA.

Art. 5º - Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos à situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, comparadas com as executadas.

§ 1º - Serão objeto de discussão e votação nas Audiências Públicas, em relação ao PPA, LDO e LOA, os valores para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - Os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

Art. 6º - Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município maiores de dezesseis anos.

Art. 7º - As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridades, por representantes da sociedade civil organizada, denominados Delegados, indicados por cada uma das entidades existentes no Município.

Art. 8º - Cada entidade civil que indicar um Delegado representante para as Audiências Públicas informará ao Prefeito Municipal até dez dias antes da data fixada para realização.

Art. 9º - As Audiências Públicas serão registradas em Ata com Livro de Presença e relatório das propostas aprovadas.

Parágrafo Único – O Livro de Presença poderá ser composto de folhas soltas, que serão numeradas e assinadas pela Comissão, após serem anulados os espaços existentes.

Art. 10º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de julho de 2005.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração